

## **74 - Requerimento Ver. Aurélio Nomura**

### **Ofício SGP-12 nº 574/2013 – INFORMAÇÕES**

Considerando o teor do texto do Decreto n. 54.156/13 e Decreto n. 54.360/13 (doc.1 em anexo), que trata da eleição do Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura;

Considerando que os referidos Decretos, em seu § 1º dispõem “O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais”;

Considerando o teor do Decreto n. 54.457/13 (doc .2. em anexo), altera a regra para votação, em seu “§ 1º O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal”;

Considerando que o site oficial [www.conselhoparticipativo.prefeitura.sp.gov.br](http://www.conselhoparticipativo.prefeitura.sp.gov.br), no 05.11.13, dispõe de informação contrária ao disposto pelo Decreto n. 54.457 de 11 de outubro de 2013 (doc.3 em anexo).

REQUEIRO, nos termos regimentais, ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que sejam solicitadas as seguintes informações ao Exmo Secretário Especial de Relações Governamentais, Dr. João Antonio da Silva Filho:

- 1) Qual a razão para tal mudança? A possibilidade de votar em um Conselheiro de qualquer parte da cidade pode descaracterizar o perfil do Conselho?
- 2) A manutenção do antigo texto em site oficial pode induzir os eleitores a erro? Haverá uma ampla divulgação sobre a mudança da regra?

#### **SITUAÇÃO**

**Aprovado na Reunião Ordinária de (13/11/2013)**

**Protocolado na Prefeitura em (28/11/2013)**

**RESPOSTA RECEBIDA NA COMISSÃO EM (27/01/2014)**

**DISPONIBILIZADA NA REDE E ENCAMINHADA AO AUTOR EM (28/01/2014)**

---

---

---

---

---

---

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REQUERIMENTO Nº 74/2013**

Senhor Presidente,

Considerando o teor do texto do Decreto n. 54.156/13 e Decreto n. 54.360/13 (doc.1 em anexo), que trata da eleição do Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura;

Considerando que os referidos Decretos, em seu § 1º dispõem "O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais";

Considerando o teor do Decreto n. 54.457/13 (doc .2. em anexo), altera a regra para votação, em seu "§ 1º O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal";

Considerando que o site oficial [www.conselhoparticipativo.prefeitura.sp.gov.br](http://www.conselhoparticipativo.prefeitura.sp.gov.br), no 05.11.13, dispõe de informação contrária ao disposto pelo Decreto n. 54.457 de 11 de outubro de 2013 (doc.3 em anexo).

**REQUEIRO**, nos termos regimentais, ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que sejam solicitadas as seguintes informações ao Exmo Secretário Especial de Relações Governamentais, Dr. João Antonio da Silva Filho:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 5 de novembro 2013.

- 1) Qual a razão para tal mudança? A possibilidade de votar em um Conselheiro de qualquer parte da cidade pode descaracterizar o perfil do Conselho?
- 2) A manutenção do antigo texto em site oficial pode induzir os eleitores a erro? Haverá uma ampla divulgação sobre a mudança da regra?

**Aurélio Nomura**  
Vereador PSDB



NA/rmrs

**DECRETO Nº 54.156, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

Regulamenta os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que dispõem sobre a criação, composição e atribuições do Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que dispõem sobre a criação, composição e atribuições do Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura, ficam regulamentados de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Cada Subprefeitura deverá instalar o respectivo Conselho Participativo Municipal para atuação nos limites de seu território administrativo.

§ 1º O Conselho Participativo Municipal tem caráter eminentemente público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º O Conselho Participativo Municipal buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese.

§ 3º O Conselho Participativo Municipal tem caráter transitório e subsistirá até que o Conselho de Representantes de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município possa validamente existir e estar em funcionamento.

Art. 3º O Conselho Participativo Municipal observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII - o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - a participação popular;

IX - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - a programação e planejamento sistemáticos.

Art. 4º O Conselho Participativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I - colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV - monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V - colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI - manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articular ações e contribuir com as coordenações.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Participativo Municipal conceder títulos e honrarias.

Art. 5º O Conselho Participativo Municipal será composto por conselheiros eleitos por cada distrito que compõe a respectiva Subprefeitura, conforme tabela constante do Anexo I deste decreto, elaborada com base nos seguintes critérios:

I - o número de conselheiros nunca será inferior a 5 (cinco) em cada distrito, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei nº 15.764, de 2013;

II - o número total de conselheiros, somadas todas as Subprefeituras, será equivalente a 1 para cada 10.000 (dez mil) habitantes da Cidade, devendo a fração igual ou maior a 5.000 (cinco mil) ser arredondada para mais e a fração menor que 5.000 (cinco mil) arredondada para menos;

III - o número total de conselheiros em cada distrito será equivalente a 1 para cada 10.000 (dez mil) habitantes, respeitando-se o disposto no inciso I deste artigo, devendo a fração igual ou maior a 5.000 (cinco mil) ser arredondada para mais e a fração menor que 5.000 (cinco mil) arredondada para menos;

IV - em cada Subprefeitura, o número máximo de conselheiros será de 51 (cinquenta e um) e o número mínimo de 19 (dezenove), de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo;

V - nas Subprefeituras cuja população total seja superior a 514.999 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove) habitantes, os 51 representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população;

VI - nas Subprefeituras cuja população total seja inferior a 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) habitantes, os 19 (dezenove) representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população.

§ 1º A cada censo oficial divulgado, deverá o Executivo editar decreto atualizando os números previstos nos incisos V e VI do "caput" deste artigo.

§ 2º Nas situações de que tratam os incisos V e VI do "caput" deste artigo, a divisão dos conselheiros de cada Subprefeitura pelos respectivos distritos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - população total da Subprefeitura / número total de conselheiros por Subprefeitura = coeficiente populacional;

II - população total do distrito / coeficiente populacional = número total de conselheiros por distrito;

III - a fração igual ou maior a 5.000 (cinco mil) será arredondada para mais e a fração menor que 5.000 (cinco mil) arredondada para menos.

Art. 6º Os conselheiros serão eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de

título de eleitor, cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto.

§ 1º O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal correspondente à Subprefeitura em cuja área se localizem sua zona e seção eleitorais.

§ 2º O critério para o endereço de referência do eleitor é o endereço do local onde foi instalada a respectiva seção eleitoral no primeiro turno da eleição municipal anterior.

§ 3º Quando a área da zona e seção eleitoral corresponder ao território de mais de uma Subprefeitura, o eleitor deverá optar por votar em uma delas, a seu critério.

§ 4º Aos que não possuírem título de eleitor será permitida a apresentação de cédula de identidade ou outro documento oficial com foto e comprovante de residência.

§ 5º Aquele que não tiver condições de apresentar o comprovante mencionado no § 4º deste artigo poderá firmar declaração de residência na área da Subprefeitura, para votação uma única vez, confirmando sua veracidade sob as penas da lei, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

§ 6º Competirá à Comissão Eleitoral zelar pela lisura do processo de eleição, garantindo que o eleitor vote uma única vez, num único território.

Art. 7º Será considerado apto a concorrer no pleito a pessoa:

I - maior de 18 (dezoito) anos que comprove o apoio de, no mínimo, 100 (cem) residentes na área da respectiva Subprefeitura;

II - que não seja ocupante de cargo em comissão no Poder Público ou detentor de mandato eletivo.

§ 1º O critério para o endereço de referência de inscrição de candidatos é o endereço do local onde foi instalada a respectiva seção eleitoral no primeiro turno da eleição municipal anterior.

§ 2º Não há limite quanto ao número de candidatos a membros do Conselho Participativo Municipal.

Art. 8º A primeira eleição do Conselho Participativo Municipal será precedida de audiência pública, destinada à convalidação da proposta de composição desse Conselho e da Comissão Eleitoral.

§ 1º A audiência pública deverá ser realizada em local de fácil acesso e convocada por intermédio da imprensa oficial e de dois periódicos de grande circulação na região, sob a incumbência da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, e dos meios locais de comunicação, a cargo de cada Subprefeitura.

§ 2º A audiência pública será presidida, em cada local, pelo Subprefeito ou por pessoa por ele designada, da qual lavrar-se-á ata com parecer final quanto à revalidação da proposta de composição do primeiro Conselho Participativo Municipal e da Comissão Eleitoral ali apresentada e debatida.

§ 3º A audiência pública deverá ser convocada por meio de edital que também definirá a data da primeira eleição, a ser realizada em um domingo, em data nunca inferior a 60 (sessenta) dias daquela fixada para a audiência pública, para que a lista definitiva de candidatos habilitados por distrito possa ser conhecida e divulgada na imprensa oficial e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias antes do dia da eleição.

Art. 9º Cada Comissão Eleitoral será composta, integrada e presidida pelo Subprefeito ou por pessoa por ele designada, em número total de 5 (cinco) membros, assegurada a participação de representantes da sociedade civil local, não podendo os indicados, todos maiores de 18 (dezoito) anos:

I - estar no exercício de mandato parlamentar de qualquer natureza;

II - ocupar cargo em comissão no Poder Público;

III - vir a se inscrever como candidato para qualquer Conselho Participativo Municipal em qualquer Subprefeitura;

IV - fazer ou vir a fazer parte de mais de uma Comissão Eleitoral.

§ 1º As indicações para a composição da Comissão Eleitoral deverão ser apresentadas no início da audiência pública correspondente, acompanhadas de

declaração do indicado, de próprio punho, no sentido de que não incide nas restrições previstas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral receberá as indicações acompanhadas da declaração referida no § 1º deste artigo e apresentará, na audiência pública, a lista de candidatos a integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os candidatos a integrantes da Comissão Eleitoral deverão estar presentes na audiência pública.

§ 4º Na hipótese do número de indicações exceder o total de 4 (quatro), o presidente da Comissão Eleitoral submeterá ao plenário da audiência pública a escolha dos indicados ao referido colegiado, devendo cada um dos presentes votar nominalmente em apenas um dos indicados, considerando-se eleitos os 4 (quatro) mais votados.

§ 5º Caso seja apresentado número de indicações igual ou inferior a 4 (quatro), todos os indicados serão automaticamente eleitos para compor a Comissão Eleitoral, ficando o presidente do colegiado autorizado a indicar os integrantes para as vagas restantes, se existentes.

§ 6º A Comissão Eleitoral será instalada no primeiro dia útil após sua formação, devendo aceitar as inscrições de candidatos a membros do Conselho Participativo Municipal.

§ 7º Será publicada convocação para o cadastro de candidatos a membros do Conselho Participativo Municipal na imprensa oficial e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, com o período e os requisitos necessários à inscrição.

§ 8º A convocação deverá prever, como requisitos para a inscrição dos candidatos, o cumprimento do disposto no artigo 7º deste decreto, o preenchimento de ficha de inscrição e a apresentação de cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, do título de eleitor ou comprovante de residência, acompanhados dos originais, bem como os demais documentos exigidos pela legislação municipal.

§ 9º O cadastro de candidatos para a eleição do Conselho Participativo Municipal ocorrerá pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, incluindo pelo menos uma noite e um sábado.

§ 10. A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais questões não previstas neste decreto.

§ 11. O local de trabalho da Comissão Eleitoral será a sede da Subprefeitura, devendo o respectivo Subprefeito adotar as providências necessárias à instalação do colegiado.

Art. 10. O Município poderá firmar convênios com a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os Conselhos Participativos Municipais, a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração do processo eleitoral.

Art. 11. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas de cada distrito.

Parágrafo único. Os demais candidatos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 12. O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo divulgar, no Diário Oficial da Cidade, o resultado do pleito eleitoral em tempo hábil para a realização da posse dos eleitos na data para tanto prevista.

Art. 13. É vedado aos Conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI - for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho Participativo Municipal, no mesmo pleito;

VII - passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público.

§ 1º A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido no Regimento Interno do Colegiado, garantido o direito à ampla defesa.

§ 2º Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.

Art. 15. O Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer o respectivo Regimento Interno.

Art. 16. As reuniões do Conselho Participativo Municipal serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Semestralmente, deverá o Conselho ouvir, em plenária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e organizações não governamentais.

Art. 17. As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Participativo Municipal deverão constar de seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros no prazo de 3 (três) meses, contados da posse dos eleitos na primeira eleição para o Conselho.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Conselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 18. Para o integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Subprefeito encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Participativo Municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.

Art. 19. O Subprefeito deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Relações Governamentais deverá organizar, com apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes.

Art. 21. No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior pelo colegiado.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, suplementadas se necessário, observado, para o exercício de 2013, o disposto no § 1º do artigo 272 da Lei nº 15.764, de 2013.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Relações Governamentais

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2013.

**Anexo I integrante do Decreto nº 54.156, de 1º de agosto de 2013**

**Lista das Subprefeituras com as respectivas populações e números de Conselheiros por Distrito**

Subprefeituras	Distritos	População (2010)	Conselheiros por Distrito	Conselheiros por Subprefeitura
<b>Aricanduva/Formosa/Carrão</b>	Aricanduva	89.622	9	
	Carrão	83.281	8	
	Vila Formosa	94.799	9	
	<b>TOTAL</b>	<b>267.702</b>		<b>26</b>
<b>Butantã</b>	Butantã	54.196	5	
	Morumbi	46.957	5	
	Raposo Tavares	100.164	10	
	Rio Pequeno	118.459	12	
	Vila Sônia	108.441	11	
	<b>TOTAL</b>	<b>428.217</b>		<b>43</b>
<b>Campo Limpo</b>	Campo Limpo	211.361	18	
	Capão Redondo	268.729	22	
	Vila Andrade	127.015	11	
	<b>TOTAL</b>	<b>607.105</b>		<b>51</b>
<b>Capela do Socorro</b>	Cidade Dutra	196.360	16	
	Grajaú	360.787	30	
	Socorro	37.783	5	
	<b>TOTAL</b>	<b>594.930</b>		<b>51</b>
<b>Casa Verde/Cachoeirinha</b>	Cachoeirinha	143.523	14	
	Casa Verde	85.624	9	
	Limão	80.229	8	
	<b>TOTAL</b>	<b>309.376</b>		<b>31</b>
<b>Cidade Ademar</b>	Cidade Ademar	266.681	27	
	Pedreira	144.317	14	
	<b>TOTAL</b>	<b>410.998</b>		<b>41</b>
<b>Cidade Tiradentes</b>	Cidade Tiradentes	410.998	21	
	<b>TOTAL</b>	<b>211.501</b>		<b>21</b>
<b>Ermelino Matarazzo</b>	Ermelino Matarazzo	113.615	11	
	Ponte Rasa	93.894	9	
	<b>TOTAL</b>	<b>207.509</b>		<b>20</b>

<b>Freguesia/Brasilândia</b>	Brasilândia	264.918	26	
	Freguesia do Ó	142.327	14	
	<b>TOTAL</b>	<b>407.245</b>		<b>40</b>
<b>Guaianases</b>	Lajeado	103.996	10	
	Guaianases	164.512	16	
	<b>TOTAL</b>	<b>268.508</b>		<b>26</b>
<b>Ipiranga</b>	Cursino	109.088	11	
	Ipiranga	106.865	11	
	Sacomã	247.851	25	
	<b>TOTAL</b>	<b>463.804</b>		<b>47</b>
<b>Itaim Paulista</b>	Itaim Paulista	224.074	22	
	Vila Curuçã	149.053	15	
	<b>TOTAL</b>	<b>373.127</b>		<b>37</b>
<b>Itaquera</b>	Cidade Líder	126.597	12	
	Itaquera	204.871	20	
	José Bonifácio	124.122	12	
	Parque do Carmo	68.258	7	
	<b>TOTAL</b>	<b>523.848</b>		<b>51</b>
<b>Jabaquara</b>	Jabaquara	223.780	22	
	<b>TOTAL</b>	<b>223.780</b>		<b>22</b>
<b>Jaçanã/Tremembé</b>	Jaçanã	94.609	9	
	Tremembé	197.258	20	
	<b>TOTAL</b>	<b>291.867</b>		<b>29</b>
<b>Lapa</b>	Barra Funda	14.383	5	
	Jaguara	24.895	5	
	Jaguaré	49.863	5	
	Lapa	65.739	7	
	Perdizes	111.161	11	
	Vila Leopoldina	39.485	5	
	<b>TOTAL</b>	<b>305.526</b>		<b>38</b>
<b>M'Boi Mirim</b>	Jardim Ângela	295.434	27	
	Jardim São Luís	267.871	24	
	<b>TOTAL</b>	<b>563.305</b>		<b>51</b>
<b>Mooca</b>	Água Rasa	84.963	8	
	Belém	45.057	5	
	Brás	29.265	5	

	Mooca	75.724	8	
	Pari	17.299	5	
	Tatuapé	91.672	9	
	<b>TOTAL</b>	343.980		<b>40</b>
<b>Parelheiros</b>	Marsilac	8.258	5	
	Parelheiros	131.183	14	
	<b>TOTAL</b>	139.441		<b>19</b>
<b>Penha</b>	Arthur Alvim	105.269	11	
	Cangaíba	136.623	14	
	Penha	127.820	13	
	Vila Matilde	104.947	10	
	<b>TOTAL</b>	474.659		<b>48</b>
<b>Perus</b>	Anhanguera	65.859	9	
	Perus	80.187	10	
	<b>TOTAL</b>	146.046		<b>19</b>
<b>Pinheiros</b>	Alto de Pinheiros	43.117	5	
	Itaim Bibi	92.570	9	
	Jardim Paulista	88.692	9	
	Pinheiros	65.364	7	
	<b>TOTAL</b>	289.743		<b>30</b>
<b>Pirituba/Jaraguá</b>	Jaraguá	184.818	18	
	Pirituba	167.931	17	
	São Domingos	84.843	8	
	<b>TOTAL</b>	437.592		<b>43</b>
<b>Santana/Tucuruvi</b>	Mandaqui	107.580	11	
	Santana	118.797	12	
	Tucuruvi	98.438	10	
	<b>TOTAL</b>	324.815		<b>33</b>
<b>Santo Amaro</b>	Campo Belo	65.752	7	
	Campo Grande	100.713	10	
	Santo Amaro	71.560	7	
	<b>TOTAL</b>	238.025		<b>24</b>
<b>São Mateus</b>	Iguatemi	127.662	13	
	São Rafael	155.140	16	
	São Mateus	143.992	14	
	<b>TOTAL</b>	426.764		<b>43</b>

<b>São Miguel</b>	São Miguel	135.043	14	
	Jardim Helena	92.081	9	
	Vila Jacuí	142.372	14	
	<b>TOTAL</b>	369.496		<b>37</b>
<b>Sé</b>	Bela Vista	69.460	7	
	Bom Retiro	33.892	5	
	Cambuci	36.948	5	
	Consolação	57.365	6	
	Liberdade	69.092	7	
	República	56.981	6	
	Santa Cecília	83.717	8	
	Sé	23.651	5	
	<b>TOTAL</b>	431.106		<b>49</b>
<b>Vila Maria/Vila Guilherme</b>	Vila Guilherme	54.331	5	
	Vila Maria	113.463	11	
	Vila Medeiros	129.919	13	
	<b>TOTAL</b>	297.713		<b>29</b>
<b>Vila Mariana</b>	Moema	83.368	8	
	Saúde	130.780	13	
	Vila Mariana	130.484	13	
	<b>TOTAL</b>	344.632		<b>34</b>
<b>Vila Prudente</b>	São Lucas	142.347	14	
	Vila Prudente	104.242	10	
	<b>TOTAL</b>	246.589		<b>24</b>
<b>Sapopemba</b>	Sapopemba	284.524	28	
				<b>28</b>
<b>Município</b>		<b>11.253.473</b>	<b>Total</b>	<b>1.125</b>

FONTE: CENSO IBGE/2010

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

EU, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

portador (a) do documento de identificação tipo (RG, CPF etc.) \_\_\_\_\_

número \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de votação no Conselho

Participativo Municipal, nos termos do artigo 6º, § 5º, do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

2013, que resido na área da Subprefeitura \_\_\_\_\_,

na (Rua, Avenida, Travessa etc.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e que não votarei em outra localidade.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**DECRETO Nº 54.360, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera os artigos 5º e 6º e acresce os artigos 9º-A e 9º-B ao Decreto nº 54.156, de 1º de agosto de 2013, que, regulamentando os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, dispõe sobre a criação, composição e atribuições do Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.156, de 1º de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Conselho Participativo Municipal será composto por conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Subprefeitura, em consonância com a sua divisão distrital, na conformidade da tabela constante do Anexo I deste decreto, elaborada com base nos seguintes critérios:

.....”(NR)

“Art. 6º Os conselheiros serão eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público.

§ 1º O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal correspondente à Subprefeitura em cuja área se localize sua zona e seção eleitorais.

§ 2º O critério para o endereço de referência do eleitor é o endereço do local onde se encontrar instalada a sua seção eleitoral.

§ 3º Aos que não estiverem portando o título de eleitor, será permitida a apresentação apenas da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público, desde que se encontrem nos locais correspondentes às suas respectivas seções eleitorais.

§ 4º Competirá à Comissão Eleitoral resguardar a lisura do processo eleitoral, inclusive zelar para que o eleitor vote uma única vez e em um único território.”  
(NR)

Art. 2º O Decreto nº 54.156, de 2013, passa a vigorar acrescido dos artigos 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Fica criada a Comissão Eleitoral Central, composta pelos seguintes integrantes:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Relações Governamentais;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

V - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.”(NR)

“Art. 9º-B. São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

I - aprovar os nomes dos servidores indicados pela Comissão Eleitoral de cada Subprefeitura para atuar na realização do respectivo pleito;

II - elaborar, definir e tornar público o edital de convocação das eleições dos Conselhos Participativos Municipais das Subprefeituras;

III - tornar pública a lista dos candidatos eleitos para o Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura, com resultados previamente homologados pela respectiva Comissão Eleitoral;

IV - organizar o processo eleitoral para a eleição dos membros dos Conselhos Participativos Municipais das Subprefeituras, conforme edital de eleição a ser publicado no momento oportuno;

V - aprovar o material impresso a ser utilizado nas eleições de todos os Conselhos Participativos Municipais;

VI - apreciar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos a membro dos Conselhos Participativos Municipais das Subprefeituras, bem como por terceiros;

VII - acompanhar a Comissão Eleitoral de cada Subprefeitura, inclusive fiscalizando suas atividades;

VIII - sanar os casos omissos que venham a se apresentar no âmbito da Comissão Eleitoral de cada Subprefeitura.”(NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, mantidos os atos praticados com fundamento nas regras até então vigentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de setembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Relações Governamentais

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de setembro de 2013.

**DECRETO Nº 54.457, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera o artigo 6º do Decreto nº 54.156, de 1º de agosto de 2013, que, regulamentando os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, dispõe sobre a criação, composição e atribuições do Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as limitações técnicas decorrentes da conjugação das áreas territoriais das Subprefeituras com as Zonas Eleitorais do Município de São Paulo para a realização das eleições dos Conselhos Participativos Municipais com o auxílio do Tribunal Regional Eleitoral,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O § 1º do artigo 6º do Decreto nº 54.156, de 1º de agosto de 2013, alterado pelo Decreto nº 54.360, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal.

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Relações Governamentais

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de outubro de 2013.



o eleitor deve comparecer à seção eleitoral no dia da eleição com seu título de eleitor e um documento de identificação com foto. Os locais de votação serão definidos pela Prefeitura de São Paulo. Quem não possui o título, mas que sabe onde fica a seção eleitoral onde vota, poderá votar com um documento de identificação com foto no dia da eleição.

o eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos da sua subprefeitura.

**para mais informações, vá até sua subprefeitura.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de novembro de 2013.

36 - OF-SGP12  
36- 00574/2013

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência requerimento de autoria do Vereador **Aurélio Nomura**, aprovado na reunião de 13/11/2013, pelo qual solicita à Secretaria Municipal de Relações Governamentais informações referentes à eleição do Conselho Participativo Municipal.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

  
**JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



  
Ana Luiza Vancos Torres Ferreira  
RE: 586.083.101  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 02/14 - C

Ref.: Ofício SGP12 nº 574/2013

15 - DOCREC  
15- 00002/2014

Senhor Presidente

Em atenção ao requerimento formulado pelo Vereador Aurélio Nomura, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamentos encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais a respeito da eleição do Conselho Participativo Municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

  
ROBERTO NAMI GARIBE FILHO  
Respondendo pelo cargo de  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/crrtan  
Req CFO 574-13

15109 06/01/2014 007807 - Protocolo Legislativo SGP-72

À Comissão de:

Finanças

~~Jade Augusto Pimenta~~  
Supervisor SGP. 22  
RF. 10.860

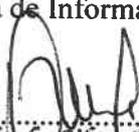
RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27/01/19 às 14h20

RF. 11.261  
Vinícius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

Do Processo nº 2013-0.079.462-0 em 18/12/2013 (A).....

  
*Sisefredo Silva Souza*  
Assessor Técnico

Secretaria de Relações Governamentais

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento /

Vereador Aurélio Nomura.

**CÓPIA**

Assunto: Requerimento solicitando informações a respeito da eleição do Conselho Participativo Municipal.

À SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado a fl. 17 que se reporta a fl. 08 deste, segue abaixo o conjunto de razões que motivaram a alteração do Decreto nº 54.156/2013:

I – No dia 1º de agosto de 2013, em cerimônia pública realizada na sede da Prefeitura de São Paulo, o Sr. Prefeito de São Paulo assinou o Decreto 54.156/2013 regulamentando os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, criou o Conselho Participativo Municipal, anunciando na oportunidade a decisão do governo de criar organismos da sociedade civil com a missão de exercer o controle social, assegurando a participação da sociedade no planejamento, na fiscalização e na execução dos gastos públicos nas regiões da cidade de São Paulo.

II – Tão logo publicado em Diário Oficial o referido decreto, o Sr. Prefeito Municipal iniciou consultas junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SP) com vistas à realização de um pleito de grande envergadura, além de dar garantias, por sua expertise, à sociedade da lisura do futuro certame – inédito em território

Do Processo nº 2013-0.079.462-0 em 18/12/2013 (A).....

nacional. As tratativas do município junto ao TRE-SP foram motivadas por duas condições básicas:

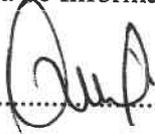
*Sizefredo Silva Souza*  
Assessor Técnico  
Secretaria de Relações Governamentais

a) A municipalidade não dispõe de uma base de dados da cidade de São Paulo que contemple a distribuição do eleitorado associada ao distrito de residência dos eleitores(as);

b) O Tribunal Regional Eleitoral é o órgão federal que possui expertise comprovada na realização de pleitos eleitorais de grande porte e reconhecidamente trabalha em estreita consonância com as regras constitucionais brasileiras.

III – Em agosto de 2013, enquanto delineava as primeiras propostas de condução do processo de votação pelo TRE-SP, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, deu encaminhamento às etapas iniciais do processo eleitoral previstas no Decreto 54.156/2013, dentre as quais uma das etapas primordiais foi à eleição das Comissões Eleitorais Locais, encarregadas de organizar e fiscalizar o processo eleitoral em cada região. Nos dias 24 e 31 de agosto de 2013, com a participação de 3.304 (três mil trezentas e quatro) cidadãos e cidadãs foram realizadas em Audiências Públicas descentralizadas às eleições das Comissões Eleitorais Locais, cuja tarefa inicial era receber e conferir a documentação dos interessados em participar da eleição para o Conselho Participativo Municipal em suas respectivas regiões.

IV – Também foi criada a Comissão Eleitoral Central para coordenar o processo eleitoral, composta por 5 membros titulares e 5 membros suplentes representantes do governo, e 2 membros titulares e 2 membros suplentes representantes da sociedade civil, indicados pelo Sr. Prefeito: dentre os representantes do Poder

Do Processo nº 2013-0.079.462-0 em 18/12/2013 (A)..... 

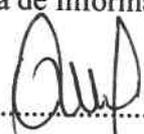
CÓPIA

Público, 4 representantes da Secretaria Municipal de Relações Governamentais; 2 representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; 2 representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; 2 representantes da Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeituras; e dentre os representantes da sociedade civil, 2 representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/SP e 2 representantes da Rede Nossa São Paulo. Conforme previsto no Decreto nº 54.360/2013 e Edital publicado no DOC. de 24.10.2013, fls 48 um membro do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral do Estado, foi convidado como membro observador da referida Comissão. Este último veio a compor a Comissão Eleitoral Central, como convidado, após o encerramento das inscrições dos candidatos ao Conselho, responsáveis pela condução de todo o processo eleitoral.

V – Entre os meses de agosto e setembro do corrente ano foram realizadas diversas reuniões entre a área técnica da Prefeitura de São Paulo, representada pela Companhia Municipal de Processamento de Dados – PRODAM, e a Coordenadoria de Sistemas Eleitorais do TRE-SP. O objetivo das reuniões era definir o modelo de eleição a partir de estudos de georreferenciamento que o TRE-SP apresentaria à Prefeitura de São Paulo, bem como os serviços a serem prestados e as condições para a assinatura do Convênio entre a Municipalidade e o TRE-SP.

VI – A propósito da escolha do modelo de eleição, o Decreto 54.156/2013 dispunha que a escolha dos candidatos ao Conselho Participativo Municipal dar-se-ia pelo critério territorial. Quando apresentada à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais do TRE-SP a previsão de “escolha territorial”, esta mostrou estudos de georreferenciamento que comprovavam, de forma cabal, sua “inviabilidade técnica”. Desta feita, a área de estatística da assessoria do TRE-SP efetuou o confronto entre a delimitação territorial dos Cartórios Eleitorais da Capital, das 32

Do Processo nº 2013-0.079.462-0 em 18/12/2013 (A).....



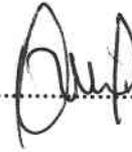
CÓPIA

(trinta e duas) Subprefeituras da Cidade e dos 96 Distritos deste Município, verificando-se assim não haver estreita correlação entre a jurisdição das Zonas Eleitorais com a jurisdição das Subprefeituras ou com as fronteiras dos Distritos. Esta opção técnica garantiu a 100% do eleitorado do município de São Paulo o direito de participação no processo de escolha dos membros do Conselho Participativo Municipal, independentemente da localidade original do título do eleitor que, por exemplo atualmente reside no território de Subprefeitura.

VII – Apresentado o estudo estatístico, o TRE-SP encaminhou à Secretaria Municipal de Relações Governamentais as condições para que o processo eleitoral fosse realizado por sua área técnica, com destaque para o seguinte ponto: o Convênio seria precedido da assinatura, pela Prefeitura de São Paulo, do Termo de Adesão contendo as condições técnicas para que o processo eleitoral ficasse a cargo do TRE-SP, dentre as quais o uso do estudo de georreferenciamento. A cessão das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo está disciplinada na Resolução nº 157/2004.

VIII – Com base nos estudos estatísticos do TRE-SP, o Sr. Prefeito editou o Decreto 54.457/2013, adequando o processo de votação às condições técnicas impostas pelo órgão com o qual viria a assinar o Convênio para a realização da eleição do Conselho Participativo Municipal das Subprefeituras. De forma sucinta, a adequação feita no texto do novo decreto prevê que os nomes de todos os candidatos devem constar em todas as urnas eletrônicas disponibilizadas pelo TRE-SP no dia do pleito (8/12/2013), universalizando, dessa forma, o processo de escolha pelos eleitores dos futuros integrantes dos Conselhos Participativos em todos os territórios que compõem as 32 Subprefeituras da Capital paulista. A alteração então realizada por meio do Decreto 54.457/2013 atendeu, exclusivamente, a critérios técnicos.

Do Processo nº 2013-0.079.462-0 em 18/12/2013 (A).....

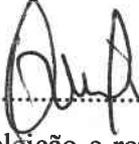


CÓPIA

IX - A fim de garantir a continuidade do processo eleitoral e cumprir a determinação legal de dotar a cidade de organismo autônomo da sociedade civil, bem como o direito de escolha dos munícipes a representantes em suas respectivas áreas territoriais, não houve alternativa senão a alteração do decreto municipal.

X - Em face da adequação promovida pelo Decreto anteriormente citado, a Prefeitura de São Paulo ampliou o processo de divulgação do pleito para que alcance o maior número de eleitores em todas as regiões da cidade, uma vez que o comparecimento aos locais de votação seria voluntário. Para tanto, foi posto em prática um Plano de Mídia com as seguintes formas de divulgação do pleito:

- TV – Campanha “Juntos” – no ar de 26/11 a 7/12 nas tevês abertas;
- Rádios – Spots de 30” e testemunho (leitura de texto em apoio) de locutores em programas populares de diversas emissoras de rádio de SP. De 23/11 a 7/12;
- 156 – O telefone 156, que recebe 10 mil ligações por dia, colocou no ar mensagem logo no início do atendimento falando da eleição dia 8/12;
- Banner no site da Prefeitura – no ar dia 22/11;
- Cartaz A3 – Impressão e distribuição de 20 mil cartazes em órgãos públicos;
- Panfletos – 300 mil unidades para distribuição (já impressos e sendo distribuídos);
- TV do Ônibus – No ar de 26/11 a 7/12;
- TV Minuto (Metrô) – Campanha entra no ar dia 26/11 e vai até o dia 7/12;
- Jornais de Bairro – Campanha com anúncio nos jornais (semanais dia 2/12 e quinzenais dias 5 e 6/12);
- Banners para identificar seções eleitorais: 280 banners para colocação nos locais de votação;

Do Processo nº 2013-0.079.462-0 em 18/12/2013 (A)..... 

CÓPIA

- Faixas para Subprefeituras anunciando a data da eleição e remetendo busca no site do Conselho;
- Cartaz com lista de candidatos e candidatas nos locais de votação no dia da eleição

XI – Necessário ressaltar o total êxito da eleição, tendo comparecido as urnas mais de 120 (cento e vinte) mil eleitores, sendo eleitos 1.113 Conselheiros que comporão o Conselho Participativo Municipal.

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.



**MARIA ANGÉLICA FERNANDES**

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Relações Governamentais

